



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CONTRATO Nº 135/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a LUANA APARECIDA DE PAULA, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo /MG, no bairro Rancharia, s/nº, zona rural, inscrita no CPF sob nº 118.847.286-00, portador do RG nº MG-18.673.370 – SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Oficineiros nas áreas de maquiagem para atendimento aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	Instrutor de maquiagem – visando a efetivação dos trabalhos de profissionalização dos usuários do Programa Bolsa Família e das famílias acompanhadas pelo PAIF, com o intuito de promoção social. Serão 5 vezes por semana, totalizando quinze horas semanais. A execução dos cursos, horários e dias a serão definidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social.	horas	120	18,60	2.232,00

**8. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços e procedimentos realizados pela empresa ou pessoa física ora contratada se dará de acordo com o valor adjudicado.

O Município de Monte Belo, através do Setor de Assistência Social, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

A prefeitura Municipal pagará a contratada o valor de R\$ 2.232,00 (Dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

554 - 020801 08 244 0012 2.078 339036  
555 - 020801 08 244 0012 2.078 339039  
569 - 020801 08 244 0012 2.080 339036  
570 - 020801 08 244 0012 2.080 339039

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Desenvolvimento Social e Coordenador do CRAS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

São direitos da Administração:

a) fiscalizar os serviços prestados através do responsável pelo Departamento requisitante e/ou preposto da Administração, certificando o cumprimento das cláusulas pactuadas, disposições do edital e seus anexos e da Lei 8.666/93; fiscalizar e confirmar a qualquer tempo a idoneidade da documentação pertinente à habilitação do contratado, relatórios de execução e notas fiscais, planilhas de custos, documentos de despesas, tributos e encargos sociais, objetivando comprovar a veracidade do alegado pelo prestador dos serviços;

b) prestar todas as informações necessárias com clareza à contratada para a execução dos serviços;

c) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

d) exercer os direitos prescritos no artigo 58 da lei 8.666/93, assim como exercer todos os direitos que lhe couberem por força de lei, pelo edital e seus anexos.

São direitos da Contratada:

a) receber o crédito que lhe for de direito assegurado pelo ato da liquidação do empenho e autorização de pagamento nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei 4.320/64;

b) ter condições para realizar os serviços no local e horário designados, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

São obrigações da Administração:

a) pagar tempestivamente o crédito que o prestador de serviços fizer jus;

b) responder pelos encargos contratuais quando inadimplente;

c) comunicar ao prestador de serviços as anormalidades constatadas na execução deste contrato exigindo as medidas saneadoras da irregularidade no prazo de 24 horas corridas;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- d) comunicar o prestador de serviços com antecedência mínima de 48 horas corridas sobre alteração ou suspensão do pedido;
- e) tomar providência imediata quanto a fato, irregularidade ou conduta de servidor e/ou terceiro que cause transtorno e/ou perturbação à fiel observância deste instrumento;
- f) outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como nas legislações pertinentes.

**São obrigações do contratado:**

- a) atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) esclarecer ao usuário ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- c) se responsabilizar por todos os serviços contratados de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos, materiais e métodos adequados à prestação do serviço;
- d) se sujeitar à supervisão e auditoria da Administração durante a vigência do contrato;
- e) se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de funcionários;
- f) se responsabilizar de forma exclusiva e integral pelo pagamento de todas as despesas referentes aos serviços contratados;
- g) se responsabilizar por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante legal no que tange aos serviços ora pactuados;
- h) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- i) providenciar a imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Assistência Social e/ou pela Administração quando da execução dos serviços;
- j) garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência/atendimento;
- k) responder com exclusividade pelas obrigações tributárias e encargos fiscais, sociais e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento;
- l) responder pela evicção do direito ressarcindo Administração /Municipalidade por eventuais condenações judiciais a que vier a responder pelas obrigações deste contrato que são atribuídas à contratada;
- m) atender todas as obrigações estabelecidas no edital e em seus anexos e àquelas decorrentes de normas e regulamentos do exercício da atividade empresarial, inclusive aquelas estabelecidas nas leis de licitação e especiais;
- n) manter seu cadastro perante a Administração Municipal devidamente atualizado, em especial seu endereço de estabelecimento, bem como seu responsável técnico, devendo ser imediatamente comunicado o Departamento de Assistência Social acerca da mudança de qualquer deles. Neste caso,

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

Fis. No  
159



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

a Administração se reserva ao direito analisar a conveniência de manutenção dos serviços prestados, podendo rever as condições do contrato e até mesmo efetuar sua rescisão se conveniente for.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao contratado subcontratar, se associar a outrem, ceder ou transferir de forma total ou parcial o objeto e/ou qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALOR DE MULTA**

A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o Contrato Administrativo no prazo da convocação caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando o infrator às sanções administrativas elencadas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Desde que asseguradas as prerrogativas constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da decisão fundamentada, a Administração poderá aplicar ao licitante, quando por sua parte se der a inexecução total ou parcial ou o descumprimento total ou parcial do Contrato Administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

- a) multa no valor correspondente a dez por cento do preço (valor) total estimado deste instrumento aplicada por atraso na entrega, execução ou prestação do produto/serviço pactuado/requisitado;
- b) multa no valor correspondente a dez por cento do preço (valor) total estimado neste instrumento no caso de descumprimento pela contratada das normas e prazos fixados pela Administração;
- c) multa no valor correspondente a dez por cento do preço total estimado neste instrumento se a prestação do serviço for paralisada de forma injustificada e não autorizada, bem como na rescisão unilateral imotivada deste contrato;

II - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo/MG;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa será aplicada de forma cumulativa às demais sanções acima expostas, podendo ser aplicada quantas vezes for necessária em virtude de seus fatos geradores.

A penalidade será aplicada após o trânsito em julgado da decisão administrativa, sendo assegurado o direito de defesa ao licitante no prazo de cinco dias úteis contados da Notificação de Infração.

A penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade serão publicadas tanto em mural no Hall de entrada da Prefeitura, quanto em jornal oficial do município para ciência de terceiros.

A Administração comunicará os órgãos competentes para a inclusão dos dados do licitante penalizado ou declarado inidôneo no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e/ou no CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

O descumprimento de cláusulas pactuadas ensejará a efetivação de anotações nos registros cadastrais do licitante e/ou fornecedor, as quais obrigatoriamente restarão consignadas em futuras certidões e/ou atestados de capacidade técnica e operacional, independentemente das demais sanções prescritas neste edital.

A interposição de ação judicial não suspende o processo administrativo ou tampouco a aplicação/execução das sanções ao caso concreto, salvo decisão cautelar específica até a sentença de mérito que mantenha ou revogue a ordem judicial inicial.

Constatado(s) qualquer(quaisquer) do(s) crime(s) tipificado(s) nos artigos 89 e seguintes da Lei 8.429/91, a Pregoeira dará ciência imediata à Assessoria Jurídica do Município, a qual fica obrigada a representar a ocorrência ao Ministério Público local e tomar as medidas administrativas e judiciais aplicáveis ao caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais, as previstas do edital, seus anexos e na Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão e/ou atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Administração no cumprimento do contrato;
- IV - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - subcontratação, associação a outrem, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto ou das obrigações assumidas neste instrumento;
- VI - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - a decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete em modificação do valor inicial contratado além do limite permitido no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIII - todas as hipóteses que autorizem a Administração a rescindir/revogar/anular este procedimento licitatório previstas em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

File No  
161  
✓

XIV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços efetivamente prestados/executados e autorizados, salvo em caso de caso fortuito ou força maior, calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV - a não liberação por parte da Administração por parte da Administração das informações e relatórios que se obrigou a fornecer ao contratado para a execução do serviço;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada que impeça a execução do contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

XVIII - na superveniência de provimento de cargo público com atribuições semelhantes/assemelhadas que substitua o objeto contratado.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - por acordo entre as partes devendo ser reduzida a termo no processo licitatório desde que exista conveniência para a Administração. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III - judicial, obedecendo-se a lei ou determinações judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este instrumento as regras criadas no edital e seus anexos, a Lei 8.666/93 e todas as normas de Direito Público e Administrativo, ainda que não referidas/mencionadas.

Os casos omissos não previstos neste contrato, no edital, seus anexos ou nos diplomas legais supracitados serão resolvidos com base nas regras do Código Civil Brasileiro referentes à prestação de serviços.

Este contrato não caracteriza, a qualquer título ou forma, vínculo empregatício ou funcional do contratado, seus empregados e prepostos com a Administração.

Na eventualidade de Administração ser compelida a responder, ainda que solidariamente, por encargos trabalhistas, direitos sociais, obrigações tributárias, responsabilidade civil ou qualquer outro tema no que diz respeito à execução deste contrato, a contratada resta responsável pelo ressarcimento integral de todas as despesas ou valores a qualquer título imputados à Administração, assim como também pelos danos causados à imagem da Administração e perdas e danos em caráter geral.

No caso supracitado ocorrerá a rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções estipuladas neste instrumento.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

FILE Nº  
162  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura. O presente contrato somente poderá ser alterado e prorrogado a critério da Administração nos termos dos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato resta eleito com exclusividade o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Por estarem as partes de pleno acordo com a integralidade das cláusulas convencionadas neste instrumento, resta o mesmo impresso e assinado em três vias de idêntico teor e forma, aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Cabe à Administração dar publicidade ao presente contrato para efeitos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Monte Belo, 02 de Outubro de 2017.

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

LUANA APARECIDA DE PAULA

**TESTEMUNHAS:**

NOME	ASSINATURA	RG.
1) NEIDE APARECIDA MARTINS DASILVA		MG 7448.286
2) Luana Ap. da Silva		MG. 18.070.240